



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000304/2025
Processo: 10913-00 2025
Autoria: João do Joanhinho
Ementa: Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central estabelecer um limite para o peso bruto máximo do material escolar transportado em bolsas, mochilas ou similares por alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados nas redes pública e privada do Município de Juiz de Fora.

Os limites de peso propostos são: 5% (cinco por cento) do peso corporal do aluno com até 10 (dez) anos de idade e 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno com mais de 10 (dez) anos de idade.

Compete à coordenação dos estabelecimentos de ensino definir o material a ser transportado diariamente. O material que exceder o peso máximo permitido deverá permanecer sob a guarda da escola, em armários individuais ou coletivos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa por esse serviço. As instituições de ensino deverão incluir orientações sobre o peso adequado das mochilas em seus manuais e regimentos internos. O descumprimento da Lei sujeitará o infrator a penalidades como Advertência por escrito e multa administrativa de até R\$ 2.000,00 em caso de reincidência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresenta uma alta relevância social e médica, sendo imperativa para a proteção da saúde física e do bem-estar das crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino. O projeto está embasado na necessidade de coibir o aumento de problemas posturais e lesões na coluna vertebral associados ao uso de mochilas excessivamente pesadas, risco já demonstrado por estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O peso da mochila acima do limite recomendado, que a própria OMS aponta como ideal não devendo ultrapassar 5% do peso corporal da criança, compromete o desenvolvimento da estrutura musculoesquelética, podendo causar dores crônicas, escoliose e, em casos graves, lesões permanentes. Carregar mochilas acima do peso recomendado traz riscos à saúde de crianças e adolescentes, com problemas como dores nas costas, alterações posturais, compressão nos ombros e sobrecarga nas articulações. O excesso de peso pode ainda provocar fadiga, reduzir a capacidade respiratória e afetar o rendimento escolar do estudante.

A solução proposta pelo projeto é prática, preventiva e educativa. Ao fixar limites claros



baseados no peso corporal e exigir que o material excedente permaneça na escola, a Lei oferece uma medida eficaz para mitigar os riscos à saúde. A obrigatoriedade de disponibilizar a guarda do material sem custo é um ponto crucial que garante a exequibilidade da medida, transferindo a responsabilidade do transporte do excesso para a instituição. Especialistas orientam que o peso da mochila não ultrapasse 10 a 15% do peso corporal do estudante, o que confere validade técnica aos limites de 5% e 10% propostos no projeto, que são considerados seguros.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 000304/2025, por se tratar de uma medida de elevado interesse público, que visa a proteção integral da saúde e do desenvolvimento físico de crianças e adolescentes. A iniciativa busca garantir condições mínimas de segurança física no ambiente escolar e no trajeto casa-escola. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento de sua apreciação pelas instâncias competentes.

Palácio Barbosa Lima, 2 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante